

PORTARIA GAB-SEMEC Nº 460/2021.

Designar servidores para atuar como Gestores e Fiscais, bem como compor Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e as Organizações da sociedade Civil.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal Nº 16.802 de 24 de abril de 2017, em conformidade com a Lei Nº 13.019/14, em especial o seu Artigo 8º, inciso III c/c art. 35.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Gestores das Parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, em atendimento ao disposto no Artigo 2º, inciso VI e art. 35, alínea g da Lei Nº 13.019/14 e artigo 2º, § 3º do Decreto Municipal nº 16.802/17, os seguintes servidores deste órgão:

- 1. MAGALI SAMPAIO DE CASTRO**, CPF 000.694.023-45, Técnico Nível Superior Saúde-Social, Especialidade: Assistente Social, Servidor (horário especial) / Servidor de Projetos Especiais – Parcerias pertinentes a ações sócio educativas.
- 2. FRANCISCA EUDEILANE DA SILVA PEREIRA**, CPF: 994.253.273-00, Pedagoga, Gerente de Gestão Escolar – Parcerias pertinentes ao Ensino.
- 3. CRISTIANY LIMA DE MELO PIMENTEL**, CPF 790.940.153-15, Professora, Membro da Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório (CPAEP) – Parcerias pertinentes a cessão de pessoal.

Art. 2º - São atribuições dos Gestores, conforme disposto no Artigo 61 c/c art. 67 da Lei Nº 13.019/14 e artigo 39 do Decreto Municipal nº 16.802/17, as abaixo relacionadas:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico de análise das prestações de contas da parceria e parecer conclusivo quando da análise da prestação de contas final,



considerando o conteúdo dos pareceres/relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como os pareceres emitidos pela Controladoria Geral do Município;

- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Parágrafo Único - Os pareceres técnicos emitidos pelos gestores deverão mencionar:

- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- Os impactos econômicos ou sociais;
- O grau de satisfação do público alvo;
- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º - Designar para atuar como **Fiscais das Parcerias** celebradas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC os servidores do quadro efetivo deste órgão, abaixo relacionados, para atuarem de forma a auxiliar os Gestores e a Comissão de Monitoramento e Avaliação na realização de suas atribuições, com emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, e realização de visita in-loco quando necessário, emitindo, inclusive, pareceres/relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos do art. 59 da Lei Nº 13.019/14, subsidiados pelos Pareceres de análise de prestação de contas da Controladoria Geral do Município e por relatórios da Gerência Financeira, quando for o caso.

1. **GILSÂNIA DIAS NOLÊTO DA SILVA**, matrícula nº 39022, CPF nº 976.968.703-00, Professora, Chefe de Divisão (Divisão de Inspeção Escolar) - **Parcerias pertinentes à Educação Infantil;**
2. **ILENYLDES ANTONIA DE AQUINO CARVALHO LEAL**, matrícula nº 49641, CPF nº 001.939.143-95, Professora, Chefe de Projetos Especiais (Alfabetização Especial) – **Parcerias pertinentes ao Ensino Fundamental 2º Ciclo (1º ao 9º ano);**
3. **KEYLA CHRISTINA CARDOSO DE SOUSA**, matrícula nº 94099, CPF nº 970.358.583-34, Assistente Social, Gerente Executiva (Gerência de Assistência ao Educando) - **Parcerias que incluem Ações Sócio Educativas;**
4. **SAMARA MOURA OLIVEIRA**, matrícula 49682, CPF nº 007.301.193-95 Professora, Chefe de Projetos Especiais (Alfa e Beto) - **Parcerias da Educação Especial;**
5. **ANTONIA CÉLIA ALVES DE SOUSA**, matrícula 4461, CPF nº 447.016.323-68, Pedagoga, Gerente Executiva (Gerência de Informática) - **Parcerias que envolvam cessão de professores.**

Parágrafo Único - Os pareceres/relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria deverão conter, dentre outros elementos:

- Mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, descrição sumária e análise das atividades apresentadas ou realizadas e metas estabelecidas ou respectivo



cumprimento, a depender se a análise é para a celebração, renovação ou prestação de contas da parceria;

- Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- Viabilidade da execução da parceria;
- Verificação do cronograma de desembolso;
- Descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, conforme caput deste artigo, respectivos termos e seus anexos e manual de parcerias e legislações correlatas;
- Compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, quando for o caso;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho ou em pesquisa de satisfação, nas análises de renovação e prestações de contas;
- Valores efetivamente transferidos pela SEMEC, conforme documentos apresentados pela Entidade e informações da Gerência Financeira, quando for o caso;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de parceria;
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos servidores abaixo listados, em observância ao que determina o artigo 2º, inciso XI e artigo 59 da Lei Nº 13.019/14 e artigos 57 a 59 do Decreto Municipal nº 16.802/17, com atribuições de caráter preventivo e saneador, expostas nos referidos diplomas, tais como as seguir relacionadas, ressalvadas as situações de impedimento:

- Responsabilizar-se pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;
- Avaliar e homologar os pareceres/relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos fiscais;
- Poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos;
- Reunir-se periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias, por meio de análise das ações e procedimentos;

- Analisar as informações acerca do processamento da parceria, constantes no Sistema de Parceria Municipal com a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria;
- Analisar e manifestar-se sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;

Parágrafo Primeiro - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Parágrafo Segundo – Comporá a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre esta Secretaria Municipal de Educação e Organizações da Sociedade Civil, os seguintes membros:

1. CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO;
2. MICHELLE DE BRITO BARBOSA;
3. MARIA ZULMIRA MOITA

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência das pessoas designadas nesta Portaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas pertinentes.

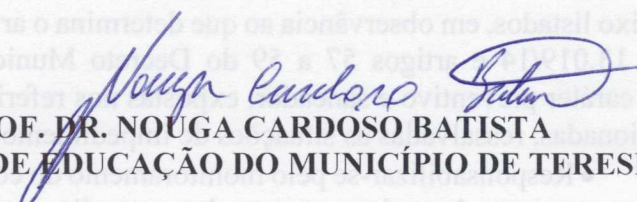
Art. 6º - O trabalho das pessoas designadas nesta Portaria não se constitui em atividade remunerada.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Teresina/PI, em 28 de julho de 2021.


PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI